

---

DIREITO  
DO ESTADO  
EM DEBATE

---

### **Conselho Editorial**

Aldacy Rachid Coutinho  
Carlos Frederico Marés de Souza Filho  
Celso Luiz Ludwig  
Érica de Oliveira Hartmann  
Eros Belin de Moura Cordeiro  
Eroulths Cortiano Junior  
Fernando Borges Mânica  
Guilherme Roman Borges  
Henrique Guelber de Mendonça  
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho  
Jair Lima Gevaerd Filho  
Joe Tennyson Velo  
José Antônio Peres Gediél  
Jozélia Nogueira  
Lauri Caetano da Silva  
Leila Cuéllar  
Manoel Caetano Ferreira Filho  
Marcia Carla Pereira Ribeiro  
Ricardo Saavedra Hurtado  
Rodrigo Luís Kanayama  
Rodrigo Xavier Leonardo  
Roland Hasson  
Safira Orçatto Merelles do Prado  
Sandro Marcelo Kozikoski

### **Comissão Editorial**

Alexandre Pydd  
Ana Elisa Perez Souza  
Guilherme Freire de Melo Barros  
Luiz Henrique Sormani Barbugiani  
Luyza Marks de Almeida  
Paulo Sergio Rosso  
Roberto Altheim  
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk

---

# DIREITO DO ESTADO EM DEBATE

---

REVISTA JURÍDICA  
DA PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DO PARANÁ

2010

REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DO PARANÁ.

Curitiba : PGE, 1987-

(anual)

Continuação da Revista da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, v. 1-6  
(1987-1997)

ISSN : 1981-3465

1. DIREITO – PERIÓDICOS. I. CURITIBA (PR).  
PROCURADORIA GERAL.

CDD - 340.05

CDU - 34 (05)



Antônia Schwinden (*Coordenação*), Glauce Midori Nakamura (*Capa*),  
Tatiane Buzzatto (*Editoração Eletrônica*)

## Apresentação

*Por que uma Revista da Procuradoria Geral do Estado?*

*O Estado e o Direito são irmãos gêmeos, filhos da modernidade. Essa irmandade os fez tão próximos que imediatamente se nota que o princípio mais firme que rege a organização estatal é a legalidade. O velho Estado liberal moldado para ser o guardião dos direitos de liberdade, igualdade, propriedade e segurança, tinha na legalidade a sua força e era a partir dela que dizia o Direito na lei e no julgamento dos fatos segundo a lei. Aquele Estado liberal precisava apenas de técnicos de direito que pudessem, tomados os fatos, dizer o Direito. O Poder Executivo do Estado apenas tinha a função de organizar seus instrumentos de coerção para garantir a lei e a sentença. Isso tudo porque no já longínquo século XIX se acreditava que a felicidade humana proporcionada pela liberdade e igualdade faria alcançar o equilíbrio da sociedade: era a fé cívica na autorregulação. Não eram necessários advogados públicos nem procuradorias gerais para defender o Estado.*

*Quando, como nos contava Karl Polanyi, a autorregulação se mostrou não só ineficiente, mas nefasta e perversa para com a felicidade humana, o Estado foi reformado e as Constituições passaram a admitir sua intervenção na ordem econômica e social. Era o fim do absolutismo da autorregulação; a ordem econômica e social exigia a participação de Estado para regular assuntos tão transcendentais como saúde, previdência, e logo educação, segurança pública, e ainda contratos de trabalho, uso da terra e sua função social, transporte, turismo, diversão, lazer e quantos mais importem para a vida em sociedade. Um pouco mais tarde, uma nova crise, para além da econômica e social, se apresentou com muita força, exigindo intervenção mais poderosa do Estado: a crise ambiental. O Estado deixava de ser o ente acima dos contratos e juridicamente irresponsável.*

*Nesse momento nascem, como tábua salvadora, não só do autorregulado capitalismo como da própria humanidade a beira de uma anunciada*

desgraça, o que viria a se chamar, ainda com conceito indefinido, com elogios ou críticas, políticas públicas. O Estado passou a agir, interferir, contratar, negociar, regular, conceder. O Estado passou a ser proprietário, contratante, consumidor, arrendatário.

Se o princípio da legalidade para o Estado era apenas sua ação garantidora das leis, manifestada principalmente pelo Poder Judiciário, neste novo modelo passa a ser muito mais do que isso. O Estado não precisa somente de juízes, precisa de advogados que não se limitam a defendê-lo nos contratos nem na responsabilidade que passa a ter por atos legais ou ilegais, contratuais ou extracontratuais, mais ainda, advogados que lhe indiquem o caminho da legalidade de suas políticas públicas. O princípio da legalidade passou a fazer parte da essência existencial do Estado e cada vez mais as políticas públicas determinam a sua ação e, por trás de cada política pública está a lei gerando o império necessário da legalidade. Intérprete da lei e da legalidade os advogados públicos, estaduais, municipais ou federais têm que estar preparados e atentos, teórica, política e tecnicamente para responder a cada uma das indagações, interpretações, orientações e, por fim, à defesa dos atos que criam, aplicam, ampliam as políticas públicas, dentro da mais estrita legalidade.

Assim, todas as Procuradorias Gerais dos Estados e a do Paraná, muito especialmente, têm que estar em permanente aprimoramento, estudo, reflexão, tratando desde as normas que regem o funcionalismo até os complexos temas interdisciplinares da proteção cultural ou ambiental. E isso, somado ao hábito de produzir petições, pareceres, arrazoados e ler tantas quantas teorias, teses jurídicas se apresentarem, faz com que a produção intelectual de seus integrantes se pareça a uma academia jurídica.

Mas não nos confundamos, enquanto a aparência é muito próxima à acadêmica, a essência não, porque leva à razão prática do direito em juízo, isto quer dizer, a dura tarefa dos advogados chamados de procuradores do Estado não é apenas a elaboração teórica descomprometida e marcada pela inconsistente “neutralidade” acadêmica, a produção teórica aliada à prática da defesa do

*Estado, da chamada coisa pública, paga pelo erário, tem um compromisso, um lado, a defesa desse mesmo erário, da ação pública, da intervenção na ordem econômica e social e, como diz a Constituição federal de 1988, um compromisso com a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.*

*Daí a importância de publicar revistas especializadas como esta. Os procuradores do Estado e os demais teóricos do direito público têm uma permanente dívida de pensar e refletir a defesa do interesse público, e colocar a reflexão na prática. Esta dívida é impagável porque se renova a cada desigualdade e injustiça, a cada foco de crise cultural ou ambiental, a cada ameaça a direitos fundamentais ou à biodiversidade. E uma revista serve exatamente para que as ideias fluam, o debate esquente, a razão floresça e as soluções surjam, não necessariamente das páginas escritas, mas das críticas, reflexões, dos debates e aprofundamentos que as leituras trazem.*

*Portanto, sem mais delongas, à leitura!*

Curitiba, agosto de 2010.

*Marco Antonio Lima Berberi*  
Procurador-Geral

*Carlos Frederico Marés de Souza Filho*  
Procuradores do Estado do Paraná



## Sumário

<b>Apresentação .....</b>	<b>5</b>
---------------------------	----------

*Marco Antonio Lima Berberi*

*Carlos Frederico Marés de Souza Filho*

### **I – Doutrina**

Cumprimento de sentença em ações de medicamentos:  
possibilidades de revisão em procedimento específico

*Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto e Rafael Soares Leite .....* 13

A prerrogativa processual da Fazenda Pública de obter  
efeito suspensivo automático nos embargos à execução

*Daniela Luiz .....* 39

O direito fundamental à saúde na perspectiva da  
Constituição Federal: uma análise comparada

*Marcelene Carvalho da Silva Ramos .....* 53

Democracia e tutela jurisdicional sob a ótica  
hermenêutica de Ronald Dworkin

*Alessandro Antonio Passari .....* 93

### **II – Jurisprudência**

Ação Rescisória nº 1.376: responsabilidade civil do  
Estado; fuga de preso; nexos causal

*Luiz Henrique Sormani Barbugiani .....* 119

### III – Pareceres

Consulta sobre o momento oportuno em concurso público para aferição de compatibilidade entre a deficiência física e as atribuições de cargo público no caso de candidato portador de deficiência

*José Anacleto Abduch Santos* ..... 129

Contratos de publicidade e propaganda; inobservância da

Lei de Responsabilidade Fiscal

*Lilian Didoné Calomeno e Sergio Botto de Lacerda*..... 149